

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E.P.E. – UNIDADES HOSPITALARES DE BRAGANÇA, MACEDO DE CAVALEIROS E MIRANDELA, E CENTROS DE SAÚDE.

Valor: 228.176,66 € (com Iva: duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos)

Aos 19 dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro compareceram como contratantes: --

PRIMEIRO: Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., doravante designado por *Entidade Contratante*, pessoa coletiva de direito público número 509932584, representado pelo (a) Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Alberto Vaz e pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Paulo José Castro Rogão, de acordo com a delegação de competências prevista no Despacho n.º 9135/2023 de 06 de Setembro-----

SEGUNDO: ACAIL GÁS, S.A., adiante designado por *Adjudicatário*, com o número de identificação fiscal 503789151 e sede na Rua Domingues Alvarez, n.º 44, Edifício Porto Magnum, Escritório 2.1, 4150-801 Porto, aqui representada por Jorge Miguel Brandão Soares, Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato-----

Entre a *Entidade Contratante* e o *Adjudicatário*, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é reduzido a escrito o presente contrato que, nos termos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

Concluído o procedimento concursal, o Conselho de Administração, por deliberação tomada em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, adjudicou a presente aquisição de bens, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada, também, por sua deliberação, datada de 17 de abril de 2024 ----

Cláusula 2.^a

(Objeto do contrato)

O objeto do presente contrato cinge-se à aquisição de bens, conforme especificações constantes no convite e proposta do adjudicatário. -----

Cláusula 3.^a

(Prazo do contrato)

O contrato tem início no dia útil a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024. -----

Cláusula 4.^a

(Preço contratual)

Conforme resulta da proposta apresentada pelo *Adjudicatário*, o preço a pagar, pela *Entidade Contratante* e para as quantidades máximas estimadas cifra-se no valor máximo 214.453,50 € (duzentos e catorze mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), a que acresce Iva à taxa legal em vigor -----

Cláusula 5.^a

(classificação orçamental do encargo do contrato)

Os encargos resultantes deste contrato, por conta do corrente ano, encontram-se garantidos nas rubricas 3126111 e 3126119 -----

Cláusula 6.^a

(Pagamento)

1. Com base nas condições definidas na Proposta do *Adjudicatário*, o pagamento ocorrerá no prazo de 60 dias, após a receção e validação das respetivas faturas pelos serviços da *Entidade Contratante*. -----
2. A inobservância do prazo de pagamento previstos no ponto anterior confere ao *Adjudicatário* o direito aos correspondentes juros moratórios, à taxa legalmente fixada, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 7.^a

(Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário)

Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato. -----

Cláusula 8.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 9.^a

(Gestor do Contrato)

1. Atento o disposto no artigo 290.º-A do CCP, por deliberação do Conselho de Administração, tomada em reunião realizada a 17 de abril, foi designado como gestor do contrato, 
-----
2. Contactos do gestor do contrato: 273310800 -----
Endereço Eletrónico: -----
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do objeto e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do *Adjudicatário* e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.-----
4. O *Adjudicatário* obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito. -----

Cláusula 10.^a

(Dever de sigilo)

1. O *Adjudicatário* deve guardar sigilo sobre toda e informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente à *Entidade Contratante*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios. -----
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso. -----
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade. -----
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade. -----
6. São suscetíveis de ser consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes

ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da locação e aquisição de serviços, objeto deste contrato. -----

Cláusula 11.^a

(Cedência de direitos ou obrigações)

O *Adjudicatário* não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da *Entidade Contratante*, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil. -----

Cláusula 12.^a

(Resolução de litígios – foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.^a

(Outros documentos que fazem parte integrante deste contrato)

Nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP e em tudo o que não se encontra especificado e de acordo com as regras de prevalência definidas no CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

- a) O Programa de Procedimentos; -----
- b) O Caderno de Encargos; -----
- c) A proposta do *Adjudicatário*; -----

Cláusula 14.^a

(disposições finais)

1. O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura. -----
2. Os encargos e despesas resultantes da execução do presente contrato são da responsabilidade do *Adjudicatário*. -----

Lido e explicado o conteúdo do presente contrato de fornecimento de bens, os representantes dos contraentes declararam que o aceitam nos termos exarados e cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato foi escrito em 5 (cinco) folhas e vai ser assinado, dele fazendo parte integrante a documentação mencionada na última cláusula. -----

Bragança, __ de abril de 2024

P' LA ENTIDADE

Assinado por: **CARLOS ALBERTO VAZ**
Num. de Identificação: 0 [REDACTED]
Data: 2024.04.23 15:11:09+01'00'

Assinado por: **Paulo José Castro Rogão**
Num. de Identificação: 0 [REDACTED]
Data: 2024.04.23 15:32:58+01'00'

P' ACAIL GÁS

JORGE MIGUEL BRANDAO SOARES  Assinado de forma digital
por JORGE MIGUEL
BRANDAO SOARES
Dados: 2024.04.24
09:19:26 +01'00'
